



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026

CREDENCIAMENTO Nº: 03/2026

01 - Objeto: Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para prestação de serviços como Monitores de Atividades Socioeducativas, conforme especificações constantes no Anexo – Termo de Referência e no Projeto Básico visando atender às demandas dos programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Município de Olímpio Noronha/MG, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

Os serviços compreenderão o acompanhamento, orientação e desenvolvimento de atividades socioeducativas, culturais, recreativas, esportivas e de apoio pedagógico, destinadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos atendidos pelos programas municipais, podendo ser executados em espaços públicos, escolas, centros comunitários, unidades socioassistenciais ou outros locais definidos pela Administração, conforme solicitação do setor competente e nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em conformidade com a legislação vigente.

02 - Justificativa da contratação/ credenciamento:

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas dos programas, projetos e ações socioeducativas desenvolvidas pelo Município de Olímpio Noronha/MG, voltadas à promoção do desenvolvimento social, educacional, cultural e recreativo da população, especialmente de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos atendidos pelos serviços públicos municipais.

As atividades socioeducativas desempenham papel fundamental na promoção da inclusão social, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e na oferta de oportunidades de aprendizado, convivência e desenvolvimento de habilidades. Tais atividades são realizadas em diferentes espaços públicos do município, como escolas, centros comunitários, unidades socioassistenciais e demais locais destinados à execução de ações educativas, culturais, esportivas e recreativas.

Diante da diversidade de atividades desenvolvidas e da necessidade de atendimento contínuo e flexível às demandas dos programas municipais, torna-se necessária a formação de um cadastro de profissionais aptos a atuarem como **Monitores de Atividades Socioeducativas**, possibilitando à Administração Pública contar com prestadores de serviços sempre que houver necessidade.

A adoção do **credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI)** mostra-se adequada, pois permite ampliar a participação de profissionais qualificados da própria comunidade, promovendo oportunidades de geração de renda e fortalecendo a economia local, além de possibilitar maior eficiência e agilidade na contratação dos serviços, uma vez que o credenciamento permite a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

Importante destacar que o procedimento de credenciamento encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quando a Administração pretende contratar múltiplos prestadores para execução de serviços de natureza comum, de acordo com as necessidades e demandas da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

Dessa forma, o credenciamento de Microempreendedores Individuais para prestação de serviços como **Monitores de Atividades Socioeducativas** mostra-se medida necessária e adequada para garantir a continuidade, ampliação e qualidade das ações socioeducativas promovidas pelo Município de Olímpio Noronha/MG, contribuindo para o atendimento das políticas públicas voltadas ao bem-estar social e ao desenvolvimento da população.

03 - Da prestação de serviços:

3.1 - A prestação do serviço será realizada após solicitação via Ordem de Serviço, que será emitida individualmente, pelo gestor da Secretaria demandante.

3.2 - Os serviços serão realizados nas dependências da Contratante ou em local por ela indicado com toda a sua infraestrutura e tecnologia necessária para o atendimento.

3.3 - A execução dos serviços deverá seguir as normas da ABNT, INMETRO ou outro equivalente sendo fiscalizados pelo Departamento Municipal de Assistência Social e demais normas pertinentes à execução do objeto.

3.4 - As Credenciadas/Contratadas deverão executar os serviços de forma devidamente capacitada e habilitada, sendo de responsabilidade das Credenciadas/Contratadas todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais a respeito dos mesmos.

3.5 - Os profissionais das Credenciadas/Contratadas, ou Profissionais Credenciados deverão exercer suas atividades devidamente equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários – quando o caso.

3.6 – Do detalhamento dos serviços para cada função:

Monitor de Atividades Socioeducativas: Executar serviços de acompanhamento, orientação e desenvolvimento de atividades socioeducativas voltadas ao público atendido pelos programas, projetos e ações do Município, tais como crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos; planejar, organizar e conduzir atividades educativas, culturais, recreativas, esportivas e de convivência social, promovendo a participação, a integração e o desenvolvimento de habilidades sociais, cognitivas e motoras dos participantes; colaborar na execução de oficinas, dinâmicas de grupo, atividades lúdicas, práticas esportivas, atividades artísticas, culturais e educativas, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal e pelo responsável técnico do programa.

Auxiliar no acompanhamento dos participantes durante a realização das atividades, zelando pelo bom andamento das ações e pela integridade física e emocional dos atendidos; estimular valores como respeito, cooperação, cidadania, disciplina e convivência comunitária; apoiar as equipes técnicas no desenvolvimento das atividades programadas, observando as orientações pedagógicas e socioassistenciais estabelecidas pelos setores responsáveis; manter a organização dos espaços utilizados para as atividades e zelar pelos materiais disponibilizados pela Administração.

Colaborar no controle de presença e participação dos usuários, comunicar à coordenação responsável quaisquer situações relevantes observadas durante a execução das atividades, bem como contribuir para o bom funcionamento das ações desenvolvidas nos programas municipais; executar outras tarefas correlatas relacionadas às atividades socioeducativas, conforme a necessidade do serviço e orientações da Administração.

Os serviços poderão ser prestados em espaços públicos do município, tais como escolas, centros comunitários, unidades socioassistenciais, espaços esportivos, culturais ou outros locais definidos pela Administração Pública, tanto na área urbana quanto na zona rural, conforme a demanda dos programas e projetos desenvolvidos pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

Cabe às Credenciadas/Contratadas a execução das atividades com responsabilidade, ética e zelo, observando as orientações técnicas fornecidas pela Administração e respeitando as normas de convivência, segurança e proteção aos usuários dos serviços públicos.

04 – Das obrigações:

4.1 – Das obrigações da contratada

4.1.1 - As Credenciadas/Contratadas deverão possuir capacidade física/ operacional/ pessoal/ instrumental devidamente capaz de realizar os serviços constantes deste contrato.

4.1.2 - Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, arcar com todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs).

4.1.3 - Assumir integralmente os encargos com seu deslocamento até o local de execução dos serviços, e com os encargos de transporte adequado de todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas até o local de execução dos serviços, garantindo sua pronta disponibilidade para utilização.

4.1.4 - A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.

4.1.5 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

4.1.6 - As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante.

4.1.7 - As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável.

4.1.8 - As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar de terceiro, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

4.1.9 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

4.1.10 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

4.1.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

4.1.12 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

4.1.13 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

4.1.14 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

4.1.15 - Entregar ao contratante as peças/ materiais substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

4.2 - Das obrigações do contratante:

4.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste termo;

4.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

4.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

4.2.4 - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado do;

4.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

4.2.6 - Realizar publicação na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.

5 - Do pagamento e reajuste:

5.1 - A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no Decreto Municipal nº 70/2026.

5.2 - O município efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 - O pagamento será mensal, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente aos serviços prestados.

5.4 - O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável.

5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.9 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na TABELA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA-MG DECRETO MUNICIPAL Nº 70/2026.

6 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - O recebimento e a aceitação da prestação de serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se, no entanto, o recebimento provisório, tendo em vista se tratar de prestação de serviços profissionais.

6.2 - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que, contenham incorreções e/ou não tenham observado as normas técnicas para sua execução, obrigando-se o(a) CREDENCIADO(A) a providenciar, sem ônus adicionais, as correções ou complementações que forem necessárias, indicados pelo CREDENCIANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo se a situação de fato exigir atuação eficiente em prazo inferior.

7 - DA RESPONSABILIDADE

7.1 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Departamento Municipal de Assistência Social, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

7.2 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Departamento Municipal de Assistência Social, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

8 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.2 - O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.

8.3 - A fiscalização dos serviços será exercida pelo Responsável do Departamento de Assistência Social.

9 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**TABELA DESCRIÇÃO E VALORES MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA/MG CONFORME DECRETO
70/2026**

Item	Especificação	Und.	Quant de horas estimados/ano	Valor total Unitário Fonte: média de preço de mercado
01	Credenciamento de Microempreendedores-MEI individuais para prestarem serviços de Monitor de Atividades Socioeducativas , conforme as condições estipuladas em edital de chamamento público.	Hora aula trabalhada	500,00	R\$ 45,17

*** Os valores a serem praticados na prestação dos serviços foram obtidos através da aplicação da Tabela do município de Olímpio Noronha/MG – (Decreto nº 70 de 16 de março de 2026)*

IMPORTANTE: As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

Olímpio Noronha, 16 de março de 2026

Claudinéia Aparecida Oliveira Araujo
Diretor do Departamento de Assistência Social